

**QUARTA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA
ESCOLA BRASILEIRA DE PSICANÁLISE – ESCOLA DO CAMPO FREUDIANO
CNPJ 03.688.674/0001-19**

PREÂMBULO

“Fundo – tão sozinho quanto sempre estive em minha relação com a causa psicanalítica - a Escola Francesa de Psicanálise [...]. Esse título em minha intenção representa o organismo em que deve realizar-se um trabalho – que, no campo aberto por Freud, restaure a sega cortante de sua verdade; que reconduza a práxis original que ele instituiu sob o nome de psicanálise ao dever que lhe compete em nosso mundo; que, por uma crítica assídua, denuncie os desvios e concessões que amortecem seu progresso, degradando seu emprego. Este objetivo de trabalho é indissociável de uma formação a ser dispensada nesse movimento de reconquista”.

(Cf. Lacan, J. Ato de fundação. In: *Outros Escritos*, Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2003, p. 235).

A Escola Brasileira de Psicanálise, criada sob os auspícios da Associação Mundial de Psicanálise (AMP), registrada em Paris, França (*Préfecture de Police*), em 07/01/92, faz sua a intenção manifestada por Jacques Lacan em seu “Ato de Fundação” da Escola Francesa de Psicanálise, e se inscreve no movimento de reconquista do Campo Freudiano, lançado por ele em 21 de junho de 1964.

A Escola, igualmente, adota os princípios contidos em sua “Proposição” sobre o Psicanalista da Escola (1967).

No âmbito da Associação Mundial de Psicanálise, e com as outras Escolas do Campo Freudiano, ela pretende orientar os que, no campo aberto por Freud, querem prosseguir com Lacan.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º. A **ESCOLA BRASILEIRA DE PSICANÁLISE – ESCOLA DO CAMPO FREUDIANO** é uma associação sem fins lucrativos, com autonomia jurídica, administrativa e financeira, sediada na Rua Teodoro Sampaio, 1441 – conjunto 13, na capital do Estado de São Paulo, onde funciona seu escritório administrativo, com duração por período indeterminado.

§ Único. A associação, adiante denominada simplesmente **ESCOLA**, será regida pelas Normas do Direito Brasileiro e pelas disposições do presente Estatuto.

Artigo 2º. A **ESCOLA** tem por objeto promover o desenvolvimento da psicanálise no Brasil. Na via aberta por Jacques Lacan, em 21 de junho de 1964, ela irá contribuir para restaurar a verdade da psicanálise, para transmitir o seu saber, para oferecê-la ao controle e ao debate científico, e para fundar, em consequência, a qualificação do psicanalista.

Artigo 3º. Como as demais Escolas da Associação Mundial de Psicanálise, a Associação irá orientar os que quiserem, no campo aberto por Freud, prosseguir com Lacan. Ela deverá garantir a relação do psicanalista à formação ministrada por ela.

CAPÍTULO II

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PATRIMÔNIOS E RECURSOS

Artigo 4º. A **ESCOLA** reúne os meios necessários para a realização dos seus objetivos diretamente e também por meio das Seções, cuja criação irá incentivar.

Artigo 5º. Os recursos da **ESCOLA** provêm:

- a) Das contribuições dos seus Associados.
- b) Dos rendimentos de seus bens;
- c) Da comercialização de publicações afins aos seus objetivos em meio impresso e digital.

d) De todas as demais fontes legais;

§ Único. Os Associados, independente de sua categoria, não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais, nem pelos débitos da **ESCOLA**.

Art. 6º. Além da contribuição devida à **ESCOLA**, seus Associados deverão pagar à Seção a qual estiverem filiados a contribuição anual a ser fixada pela diretoria da Seção e homologada pela **ESCOLA**.

Art. 7º A Diretoria da **ESCOLA** fixará anualmente o valor e a forma de contribuição de seus Associados. A contribuição anual devida à Associação Mundial de Psicanálise será estabelecida por esta.

Art. 8º. O patrimônio da **ESCOLA** será composto pelos bens móveis e imóveis por ela adquiridos com o produto de suas arrecadações ou por doações.

CAPÍTULO III **DOS ASSOCIADOS**

Art. 9º. A **ESCOLA** é formada por aqueles admitidos como Membros da Escola Brasileira de Psicanálise e da Associação Mundial de Psicanálise - que conjuguem os seus esforços para a realização de finalidade comum -, também denominados Associados neste Estatuto.

§ Único. O Conselho da **ESCOLA**, com a homologação da mesma e da Associação Mundial de Psicanálise, poderá conferir o título de membro honorário aos Associados, estando estes isentos da contribuição associativa.

Art. 10. A admissão como Membro de Escola dar-se-á mediante:

- a) A aprovação da proposta de ingresso pelo Conselho Deliberativo que, ao decidir, não estará obrigado a declarar o seu voto;
- b) A homologação da admissão pela Associação Mundial de Psicanálise.

§ Único. A proposta de ingresso escrita será enviada diretamente ao Conselho Deliberativo da **ESCOLA** e/ou à secretaria da **ESCOLA**.

Art. 11. São direitos dos Associados:

- a) Tomar parte das Assembleias Gerais da **ESCOLA**, podendo votar e ser votado;
- b) Participar das reuniões abertas, cursos, seminários e eventos promovidos pela Associação;
- c) Receber comunicados e publicações referentes a atividades da **ESCOLA** e à Psicanálise;
- d) Utilizar-se dos serviços comuns colocados à disposição pela **ESCOLA** e por suas Seções;
- e) Propor atividades de ensino.

Art. 12. São deveres dos Associados:

- a) Pagar pontualmente as contribuições fixadas pela Diretoria da **ESCOLA** e as estabelecidas pela Associação Mundial de Psicanálise;
- b) Colaborar para o bom andamento e funcionamento da **ESCOLA** e de suas Seções;
- c) Respeitar, em todas as situações, o sigilo psicanalítico;
- d) Respeitar os demais Associados;
- e) Acatar as deliberações do Conselho Deliberativo e da Diretoria;
- f) Zelar pelo bom nome e patrimônio da **ESCOLA** e de suas Seções;
- g) Cumprir as normas do presente Estatuto e do Regimento Interno, quando houver, além de todas as demais normas e disposições da **ESCOLA**;
- h) Manter relação de afeição com os princípios da Associação.

Art. 13. Os Associados perderão o gozo de seus direitos, sendo desligados da **ESCOLA**, nas seguintes hipóteses:

- a) Requisição de desligamento formulado pelo próprio Associado;
- b) Aplicação da pena de exclusão.

§ 1º. A pena de exclusão poderá ser aplicada se houver falta de pagamento da contribuição e/ou de qualquer outra obrigação estabelecida pelas Diretorias da **ESCOLA** ou das Seções, bem como pela Associação Mundial da Psicanálise.

§2º. A pena poderá ser aplicada, ainda, se houver infração às normas do Estatuto presente, dos Estatutos ou Regimentos Internos, quando houver, das Seções e do Estatuto da Associação Mundial de Psicanálise.

Art. 14. O procedimento de exclusão dos Associados da **ESCOLA** poderá ser instaurado a pedido de qualquer integrante da Diretoria ou do Conselho Deliberativo.

§ Único. O Conselho Deliberativo julgará o pedido e, em caso de acolhimento, será o interessado intimado pessoalmente ou por carta com aviso de recebimento, para no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da carta, apresentar sua defesa.

Art. 15. Da decisão que decretar a exclusão de Associado, caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV **DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 16. A **ESCOLA**, de âmbito nacional, é filiada à Associação Mundial de Psicanálise, a ela devendo se reportar e acatar suas deliberações e sugestões.

Art. 17. São órgãos de Administração e Deliberação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Deliberativo;
- c) A Diretoria Geral;
- d) O Conselho Fiscal.

§ Único. O Conselho Deliberativo poderá elaborar e aprovar um Regimento Interno que especificará atribuições de funções e o exercício de direitos e deveres previstos no Estatuto.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18. A Assembleia Geral é o órgão soberano da **ESCOLA** e se reunirá ordinariamente uma vez por ano, e, extraordinariamente em duas ocasiões:

- a) Sempre que for convocada pelo Conselho Deliberativo;
- b) Quando convocada por 1/5 (um quinto) dos Associados.

§ Único. A convocação far-se-á por meio de correspondência eletrônica (e-mail) ou divulgação no site da EBP ou no Boletim Eletrônico do Conselho Deliberativo da EBP com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias para as Assembleias Gerais Ordinárias, e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias para as Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 19. Nas assembleias, só poderão comparecer e votar os Associados que estiverem em dia com suas contribuições.

Art. 20. Compete à Assembleia Geral Ordinária por voto da maioria:

- a) Deliberar sobre assuntos gerais;
- b) Eleger administradores;
- c) Aprovar as contas da associação.

§ Único. A Assembleia Geral Ordinária instalar-se-á, em primeira convocação, com o quórum mínimo de 50% mais um dos Associados em dia com suas contribuições e em segunda convocação, com qualquer número de Associados em dia com suas contribuições, trinta minutos depois.

Art. 21. Poderá a Assembleia Geral Extraordinária por voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim:

- a) Alterar o Estatuto Social;
- b) Destituir administradores.
- c) Dissolver a Associação.

§ Único. A Assembleia Geral Extraordinária instalar-se-á, em primeira convocação, com o quórum mínimo de 50% mais um dos Associados e em segunda convocação, com um quórum no mínimo de um terço de seus Associados, trinta minutos depois.

Art. 22. Os Associados poderão se fazer representar na Assembleia por outros Associados legalmente constituídos, através de instrumento de procuração.

§ Único. Admitir-se-á, no máximo, uma procuração por mandatário.

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 23. O Conselho Deliberativo é o órgão consultivo e decisório da **ESCOLA**, sendo composto por Membros desta, nos seguintes moldes:

- a) Metade do Conselho será formada por meio de escolha do Conselho Deliberativo da **ESCOLA** dentre aqueles Membros da ESCOLA que fazem parte dos Conselhos Deliberativos das Seções pertencentes à **ESCOLA**;
- b) A outra metade do Conselho será formada por Membros da ESCOLA, escolhidos pela Associação Mundial de Psicanálise.

Art. 24. O mandato de cada conselheiro será de 4 (quatro) anos, renovando-se 50% (cinquenta por cento) do Conselho a cada 2 (dois) anos. Serão substituídos, alternativa e sucessivamente, aqueles escolhidos pelo Conselho Deliberativo da **ESCOLA** e aqueles escolhidos pela Associação Mundial de Psicanálise, em conformidade com o artigo 23.

§ Único. Em caso de vacância de qualquer membro do Conselho, este órgão deverá eleger substituto responsável pela conclusão do mandato.

Art. 25. Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Zelar pelos princípios éticos, doutrinários e políticos da **ESCOLA**;
- b) Convocar Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- c) Decidir sobre a criação de novas Seções;
- d) Convocar os Conselhos das Seções para o que julgar pertinente;
- e) Deliberar, mediante proposta de qualquer membro do Conselho, sobre a intervenção e auditoria nas Seções;
- f) Solicitar que as instâncias lhe prestem contas;
- g) Receber e analisar as demandas dos Associados da **ESCOLA** relativas a questões cruciais e impasses que se apresentem;
- h) Orientar e deliberar sobre o ensino na ESCOLA;
- i) Homologar os eventos científicos da **ESCOLA**;
- j) Deliberar sobre todas as matérias que não sejam da competência da Diretoria e/ou da Assembleia;
- k) Atribuir tarefas específicas aos associados;
- l) Homologar as decisões sobre as contribuições fixadas pelas diretorias da **ESCOLA** e de suas Seções integrantes;
- m) Referendar as decisões tomadas pelo seu Presidente;
- n) Elaborar e aprovar Regimento Interno da **ESCOLA**
- o) Garantir o respeito aos estatutos.

Art. 26. As deliberações e homologações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples dos membros presentes e, em caso de empate, o seu presidente terá voto de qualidade.

Art. 27. O Conselho Deliberativo reunir-se-á no mínimo duas vezes por ano, na sede da **ESCOLA** ou de qualquer de suas Seções, sob convocação de seu Presidente.

§ Único. As reuniões do Conselho Deliberativo serão precedidas de convocação a seus membros, realizada mediante correspondência eletrônica (e-mail), com a antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Art. 28. O Conselho Deliberativo será dirigido por seu Presidente, sendo este eleito pela maioria simples dos integrantes do próprio órgão e com mandato de 1 (um) ano.

§ Único. Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) Convocar as reuniões do Conselho, presidindo-as;
- b) Apresentar projetos para desenvolvimento da **ESCOLA** ao Conselho da Associação Mundial de Psicanálise, ao Conselho da **ESCOLA**, à sua Diretoria, às Seções e às demais instâncias, podendo, para tanto, convocar auxílio a quem julgar necessário, em Comissão *ad hoc* do Conselho.

Art. 29. O Conselho escolherá, entre os seus membros, o Secretário do Conselho, distribuindo entre aqueles as tarefas e as atribuições do órgão.

DA DIRETORIA GERAL

Art. 30. A Diretoria Geral é o órgão administrativo da ESCOLA, formado pela Diretoria Executiva e pelo conjunto dos Diretores Gerais das Seções. A Diretoria Executiva será composta por um Diretor Geral, um Diretor Secretário/Tesoureiro, um Diretor de Cartéis e Intercâmbio e um Diretor de Biblioteca, nomeados, dentre os Membros da **ESCOLA**, a cada dois anos.

§ 1º. O Conselho Deliberativo nomeará o Diretor Geral Adjunto que, após 2 (dois) anos, irá suceder o Diretor Geral. Ele será convidado para as reuniões da Diretoria Executiva e para as Sessões Plenárias da Diretoria Geral.

§ 2º. O Diretor Secretário/Tesoureiro, o Diretor de Cartéis e Intercâmbio e o Diretor de Biblioteca serão homologados pelo Conselho Deliberativo mediante proposição do Diretor Geral.

§ 3º. A Diretoria Executiva reunir-se-á ao menos mensalmente a fim de deliberar sobre a rotina administrativa da **ESCOLA**. A Diretoria Geral reunir-se-á em Sessões Plenárias, ao menos duas vezes por ano, mediante convocação do Diretor Geral, objetivando conferir, discutir e interagir os trabalhos da **ESCOLA**, além de coordenar a sua gestão.

Art. 31. Compete ao Diretor-Geral:

- a) Administrar os recursos e o patrimônio da **ESCOLA**;
- b) Representar a **ESCOLA**, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- c) Cumprir e tornar eficaz o cumprimento do presente Estatuto, das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo.
- d) Autorizar pagamentos e assinar, com o Diretor Secretário/Tesoureiro, cheques, ordens de pagamento e títulos em geral, que representem as obrigações financeiras da **ESCOLA**.
- e) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- f) Promover e coordenar as atividades científicas e culturais necessárias à consecução dos fins da **ESCOLA**.
- g) Organizar, conforme normas e objetivos da **ESCOLA**, os eventos científicos nacionais, incluindo-se encontros, cursos, seminários, conferências, colóquios e jornadas;
- h) Promover convênios e intercâmbios com entidades afins;
- i) Admitir, contratar, nomear, designar, punir e demitir servidores e funcionários da **ESCOLA**;
- j) Celebrar contratos e convênios em nome da **ESCOLA**
- k) Prestar informações ao Conselho Deliberativo sobre as atividades da **ESCOLA**.

§ Único. Na hipótese de vacância ao cargo de Diretor Geral, deverá o Conselho Deliberativo eleger um substituto para concluir o mandato.

Art. 32. Compete ao Diretor de Cartéis e Intercâmbio:

- a) Assessorar o Diretor Geral em suas atividades científicas e culturais, participando da organização das mesmas;
- b) Registrar os grupos de trabalho denominados cartéis e propor atividades para o desenvolvimento dos mesmos;
- c) Promover intercâmbio com outras entidades e áreas da cultura afins;

Art. 33. Compete ao Diretor de Biblioteca

- a) Dar assessoria, fomentar e colaborar com as Seções, na manutenção e criação de novas bibliotecas;
- b) Promover o intercâmbio entre as bibliotecas;
- c) Administrar e atualizar a *homepage* e demais mídias digitais da **ESCOLA**.
- d) Colaborar com o projeto proposto pela Diretoria em relação às publicações da **ESCOLA**.

Art.34. Compete ao Diretor Secretário/Tesoureiro:

- a) Superintender os serviços da Secretaria, mantendo-os em dia;
- b) Lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria;
- c) Redigir e assinar as convocações, avisos e demais correspondências da **ESCOLA**;
- d) Ter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da **ESCOLA**;
- e) Assinar, juntamente com o Diretor Geral, os cheques, as ordens de pagamento e os demais títulos que impliquem em responsabilidade financeira para a **ESCOLA**;
- f) Promover a arrecadação e a escrituração das receitas e das despesas;
- g) Organizar os balancetes para apresentá-los nas reuniões mensais realizadas pela Diretoria;
- h) Elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da **ESCOLA**, indicando as receitas e as despesas do exercício.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 35. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, Associados ou não, propostos pelo Conselho Deliberativo e eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, alternados em relação ao mandato da Diretoria Geral.

Art. 36. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas da Diretoria, emitindo parecer semestral a ser encaminhado ao Conselho Deliberativo;
- b) Apurar eventuais irregularidades, notificando-as ao Conselho Deliberativo.

Art. 37. Nenhum cargo do Conselho Deliberativo, da Diretoria ou do Conselho Fiscal será remunerado, não havendo responsabilidade dos Conselheiros Deliberativos, dos Diretores e dos Conselheiros Fiscais em responderem com seu patrimônio pessoal perante a **ESCOLA**, ou perante terceiros pelos seus atos de gestão, salvo se agirem de má-fé.

CAPÍTULO V

DAS SEÇÕES

Art. 38. As Seções serão criadas e encerradas mediante resolução do Conselho Deliberativo. As Seções terão sede em capitais das Unidades Federativas do País, possuindo personalidade jurídica própria e autonomia administrativa e financeira.

Art. 39. As Seções terão objeto semelhante à Associação, possuindo estrutura de organização e de administração assemelhadas à **ESCOLA**. As normas do presente Estatuto serão adotadas na criação e instalação das Seções e devem estar acessíveis à consulta.

§ Único. As Seções deverão honrar com seus compromissos financeiros, pagando suas despesas com o produto de suas arrecadações e respondendo com o próprio patrimônio pelos débitos que assumirem.

Art. 40. O Conselho Deliberativo da **ESCOLA** poderá, analisando as necessidades e características locais de cada Seção, autorizar redução e/ou supressão de órgãos de administração e de direção, bem como criar ou extinguir cargos ao criar a Seção.

Art. 41. Os Membros da **ESCOLA** deverão, obrigatoriamente, filiar-se à Seção do Estado em que residem, buscando cumprir e fazer cumprir as finalidades da **ESCOLA**, não podendo se afastar da orientação definida no preâmbulo e no art. 2º deste Estatuto e devendo acatar e cumprir as normas estabelecidas, sob pena de dissolução da Seção.

§ 1º. No caso de uma Seção formada por mais de um estado federativo, o Membro da **ESCOLA** deverá filiar-se à Seção que contemple o estado federativo em que reside.

§ 2º Não estando contemplado em nenhuma Seção da **ESCOLA** o estado federativo onde reside o Membro, este deverá se filiar a alguma Seção da **ESCOLA** mediante consulta e deliberação do Conselho da **ESCOLA**.

§ 3º. Nenhum Membro da **ESCOLA** poderá ser filiado a mais de uma Seção.

§ 4º. Os Membros da **ESCOLA** que mudarem para outro estado federativo poderão solicitar ao Conselho Deliberativo sua admissão na Seção que contemple o estado de sua nova residência. Em caso de inexistência desta situação, deve-se seguir o previsto no § 2º acima.

Art.42. Os Estatutos das Seções serão redigidos e outorgados pelo Conselho da **ESCOLA**.

Art. 43. As Seções poderão elaborar Regimento Interno, que deverá ser expressamente aprovado pelo Conselho da **ESCOLA**, respeitando as normas deste Estatuto.

CAPÍTULO VI

DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 44. O presente Estatuto poderá ser alterado no todo ou em parte pela Assembleia Geral, por proposta do Conselho Deliberativo, que deverá referendar a decisão na forma prevista nos artigos 18 a 21.

§ Único. O Conselho Deliberativo deverá obter a anuência do Conselho da Associação Mundial de Psicanálise, antes de submeter o texto do novo estatuto à votação da Assembleia Geral.

Art. 45. A **ESCOLA** poderá ser dissolvida pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 1º. O Conselho Deliberativo deverá obter o consentimento do Conselho da Associação Mundial de Psicanálise, antes de submeter a proposta de dissolução à apreciação pela Assembleia Geral.

§ 2º. Dissolvida a associação, o remanescente de seu patrimônio líquido será destinado a uma ou mais instituições análogas, de fins idênticos ou semelhantes, não econômicos, a serem designadas pela Assembleia.

CAPÍTULO VII

DOS LAÇOS INTER-ASSOCIATIVOS

Art. 46. Sob reserva de reciprocidade, um delegado de instâncias homólogas às das Escolas do Campo Freudiano será admitido a participar, com voz consultiva, das reuniões regulares da Diretoria e do Conselho da **ESCOLA**.

Art. 47. A **ESCOLA** é integrante da Fundação do Campo Freudiano, participa das suas redes e colabora com a Federação Internacional de Bibliotecas da Orientação Lacaniana (FIBOL).

Art. 48. Conforme o Estatuto da Associação Mundial de Psicanálise e as regras estabelecidas pelo Conselho da **ESCOLA**, será conferido automaticamente aos Membros da **ESCOLA** a qualidade de Membro da Associação Mundial de Psicanálise.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49. A **ESCOLA**, por ser uma entidade sem fins lucrativos, não distribuirá lucros, bonificações ou concederá vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados em geral, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 50. Esse Estatuto entrará em vigor, mediante aprovação pela Assembleia Geral, a partir do dia 01 de junho de 2019, devendo ser registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

Art. 51. Os casos omissos no presente Estatuto serão matéria de discussão e deliberação pelo Conselho Deliberativo da **ESCOLA**.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 52. Para todos aqueles Associados admitidos como Aderentes da **ESCOLA**, antes da atual alteração estatutária, serão mantidos os mesmos direitos e deveres, tal como previsto no Capítulo IV – DOS ADERENTES, na Terceira Alteração dos Estatutos da Escola Brasileira de Psicanálise de 2016 e anteriores.

São Paulo, 14 de abril de 2019.

Lucíola Freitas de Macêdo - *Presidente do Conselho Deliberativo*

Luiz Fernando Carrijo da Cunha - *Diretor Geral*

Paula Raccanello Storto - Advogada OAB/SP 185.055